



PASTORAL DO MENOR - CNBB

"... para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR – CNPJ 07.668.736/0001-81

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público 02/2022 – SECID

NOME DA ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

LOTE: 3 A 5 ANOS

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: REGIONAL NORTE E OESTE

NÚMERO DE VAGAS: 60 VAGAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1 14.446,80	R\$	Mês 2 14.446,80	R\$	Mês 3 14.446,80	R\$	Mês 4 14.446,80	R\$	Mês 5 14.446,80	R\$	Mês 6 14.446,80	R\$	Mês 7 14.446,80	R\$	Mês 8 14.446,80	R\$
Mês 9 14.446,80	R\$	Mês 10 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 11 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 12 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 13 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 14 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 15 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 16 R\$ 14.446,80	R\$
Mês 17 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 18 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 19 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 20 14.446,80	R\$	Mês 21 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 22 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 23 R\$ 14.446,80	R\$	Mês 24 R\$ 14.446,80	R\$

JOSÉ ROBERTO ROSA - PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - CNPJ 07.668.736/0001-81

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RECURSO PÚBLICO

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
RECURSOS HUMANOS 5 - Subtotal	12081,20	12081,20	12081,20	12081,20	12081,20	12081,20	12081,20	12081,20	12518,66	12518,66	12518,66	12518,66	148724,24
Salários e ordenados	10700,00	10700,00	10700,00	10700,00	10700,00	10700,00	10700,00	10700,00	11061,98	11061,98	11061,98	11061,98	129847,92
INSS													
PIS													
Dissídio Coletivo													0
Vale transporte	739,20	739,20	739,20	739,20	739,20	739,20	739,20	739,20	776,16	776,16	776,16	776,16	9018,24
Vale alimentação													
Outros: FGTS	642,00	642,00	642,00	642,00	642,00	642,00	642,00	642,00	680,52	680,52	680,52	680,52	7858,08
RECURSOS HUMANOS 6 - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço (RPA/ nota)													
Autônomo (especificar função)													
Pessoa Jurídica (especificar)													
Outros:													
MEDICAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrever													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4372,80
Variados (Perecíveis e não perecíveis)	546,6	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	546,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4372,80
Descrever													
Descrever													
Outros:													
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de Expediente													
Materiais de Escritório													
Materiais Pedagógicos													
Materiais pequenos reparos/Manutenção													

	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Total Previsto
RECURSOS HUMANOS 5 - Subtotal	12518,86	12518,68	12518,66	12518,66	12518,66	12518,66	12518,66	12402,97	12402,97	12402,97	12402,97	12402,97	149645,47
Salários e ordenados	11061,98	11061,98	11061,98	11061,98	11061,98	11061,98	11061,98	10905,46	10905,46	10905,46	10905,46	10905,46	131961,16
INSS													
PIS													
Dissídio Coletivo													0,00
Vale transporte	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	776,16	9313,92
Vale alimentação													
Outros: FGTS	680,52	680,52	680,52	680,52	680,52	680,52	680,52	721,35	721,35	721,35	721,35	721,35	8370,39
RECURSOS HUMANOS 6 - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço (RPA/ nota)													
Autônomo (especificar função)													
Pessoa Jurídica (especificar)													
Outros:													
MEDICAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrever													
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variados (Perecíveis e não perecíveis)													
Descrever													
Descrever													
Outros:													
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Materiais de Expediente													
Materiais de Escritório													
Materiais Pedagógicos													
Materiais pequenos reparos/Manutenção													
Materiais de Limpeza e higiene													
Outros:													
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção predial													
Serviços de Contabilidade													
Locação de Veículos													
Locação de Impressora													



PASTORAL DO MENOR - CNBB

"... para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

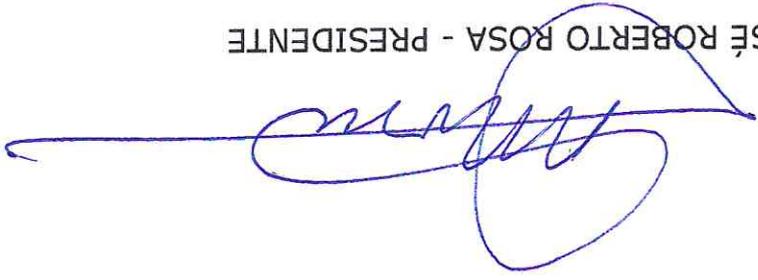
Detalhamento RH

RH	Salário Bruto	FGTS Mês	ENCARGOS TRABALHISTAS - 6,00%	SALÁRIO - 8,00% PROVISÕES DE 13ª FÉRIAS - 8,00%	Totais
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 2.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 2.300,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.600,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 128,00	R\$ 1.820,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.000,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 3.500,00
FACILITADOR DE OFICINA	R\$ 2.100,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 168,00	R\$ 2.424,00
Totais	R\$ 10.700,00	R\$ 642,00	R\$ 642,00	R\$ 856,00	R\$ 12.040,00

Salários	2022	Dissídio 2023	Dissídio 2024
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.066,00	R\$ 2.247,20
ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.066,00	R\$ 2.247,20
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.600,00	R\$ 1.652,80	R\$ 1.797,76
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.099,00	R\$ 3.370,80
FACILITADOR DE OFICINA	R\$ 2.100,00	R\$ 2.169,30	R\$ 2.359,56

Vale transporte	2022	2023	2024
	R\$ 739,20	R\$ 776,16	R\$ 776,16

Provisões trabalhistas para férias e encerramento de contrato	2022	2023	2024
ENCARGOS TRABALHISTAS - 6,00%	R\$ 642,00	R\$ 680,52	R\$ 721,35
PROVISÕES DE 13ª SALÁRIO - 8,00%	R\$ 856,00	R\$ 907,36	R\$ 961,80
PROVISÕES DE FÉRIAS - 8,00%	R\$ 321,00	R\$ 340,26	R\$ 360,68
Total RH + Provisões (17,00%)	R\$ 1.819,00	R\$ 1.928,14	R\$ 2.043,83


 JOSÉ ROBERTO ROSA - PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

“...para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!”



Contrapartida RECURSOS HUMANOS
Apoio Centros Educacionais Comunitários
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - Pastoral do Menor

GERENTE FINANCEIRA	R\$ 3.700,00
ARTE EDUCADOR	R\$ 2.342,15
FACILITADORES DE OFICINAS	R\$ 1.970,58
MEDIADOR DE OFICINAS	R\$ 2.661,00
PSICOLOGO	R\$ 3.279,01
PSICOLOGO	R\$ 3.279,01

Total Contra Partida RH R\$ 32.140,52

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

CNPJ: 07.668.736/0001-81

Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Sala 1, Vila Espírito Santo

CEP: 18051-330 - Sorocaba, SP - Fone: (15) - 3212 1965 / 3234 1557

pastoraldomenor@terra.com.br

www.pastoraldomenorserocaba.org.br

Registro SEADS/PS nº6207/2007

CMDC nº 106 CMA5 nº 106/2007

CEBAS - Portaria 203/2017, Item 103, de 28/12

Utilidade Pública

Federal Portaria Ministério da Justiça 2053 de 6.8.2009

Estadual Lei 13.687 de 14.09.2009 e Municipal Lei 7913 de 18.2009



ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

"...para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"

CONTRAPARTIDA VEÍCULOS Apoio Centros Educacionais Comunitários ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - Pastoral do Menor

MODELO	PLACA	ANO	ABR/22
ETIOS XS SEDAN 1.5 FLEX 16V 4P MEC	FDK 4351	2013	R\$ 39.478,00
FIORINO FURG. 1.5/1.3 FIRE 1.3 FLEX	DHW 3573	2010	R\$ 32.591,00
KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	DHW 6326	2009	R\$ 33.365,00
KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	FFX 5972	2013	R\$ 45.021,00
UNO MILLE 1.0 FIRE / F. FLEX / ECONOMY 2P.	ETX 1341	2012	R\$ 20.812,00
UNO MILLE 1.0 FIRE / F. FLEX / ECONOMY 2P.	ETX 4625	2012	R\$ 20.812,00
UNO MILLE 1.0 FIRE / F. FLEX / ECONOMY 4P.	FDK 4341	2013	R\$ 26.326,00
UNO MILLE 1.0 FIRE / F. FLEX / ECONOMY 4P.	FDK 4328	2013	R\$ 26.326,00
UNO DRIVE 1.0 FLEX 6V 5P.	GHO 8846	2018	R\$ 42.394,00
			R\$ 287.125,00

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR
CNPJ: 07.668.736/0001-81
Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Sala 1, Vila Espírito Santo,
CEP: 18051-330 - Sorocaba, SP - Fone (15) - 3212 1965 / 3234 1557
pastoraldomenor@terra.com.br
www.bastoraldomenorsorocaba.org.br

Registro SEADS/PS nº 6207/2007
CMDCA nº 106, CMAS nº 106/2007
CEBAS - Portaria 203/2017, item 103, de 28/12
Utilidade Pública
Federal Portaria Ministério da Justiça 2053 de 6.8.2009
Estadual Lei 13.687 de 14.09.2009 e Municipal Lei 7913 de 18.2009



ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

"...para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"

ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - Pastoral do Menor

Fonte: <https://www.salario.com.br/tabela-salario/?cargos=A#listaSalario>

Tabela Cargos e Salários 2022 – Piso Salarial das Profissões : Piso salarial 2022 e o salário base pago em carteira oficialmente pelas empresas e informado a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE – Ministério do Trabalho) através do sistema Novo CAGED, eSocial e Empregador Web.

FUNÇÃO	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora
ALMOXARIFE	44	1.699,44	1.783,83	2.695,78	8,2
ASSISTENTE ADM	40	2.158,66	2.265,86	3.424,23	10,69
ASSISTENTE SOCIAL	30	3.256,93	3.418,67	5.166,39	20,37
COORDENADOR	40	2.965,31	3.112,57	2.470,50	16,14
COORDENAÇÃO PEDAGOGICA	40	3.229,86	3.390,26	5.123,46	17,49
COZINHEIRA	40	1.488,95	1.562,89	2.361,89	7,2
FACILITADOR DE OFICINAS	40	1.900,35	1.994,72	3.014,48	10,06
GERENTE ADMINISTRATIVO	40	3.703,66	3.887,59	5.875,04	17,95
MOTORISTA	40	1.821,13	1.911,57	2.888,81	8,78
ORIENTADOR SOCIAL	40	1.900,35	1.994,72	3.014,48	10,06
PSICÓLOGO	40	3.303,01	3.467,04	5.239,49	18,84
SERVIÇOS GERAIS	40	1.575,34	1.653,57	2.498,93	7,65
ZELADOR	40	1.768,74	1.856,57	2.805,71	8,44

PASTORAL DO MENOR - CNBB
 "... para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"



ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - CNPJ 07.668.736/0001-81

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

LOTE: 3 A 5 ANOS

CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico
CURSOS	R\$ 117,76
EQUIPAMENTOS	R\$ 194,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.267,73
LOCAÇÃO IMÓVEIS	R\$ -
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 170,79
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 912,47
RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.211,69
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 339,87
TOTAL	R\$ 5.214,31

*** MÊDIA/MÊS

* facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis

JOSE ROBERTO ROSA - PRESIDENTE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
(SENALBA e SINDELIVRE)**

Entre as partes, de um lado, representando os empregados, o **SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO** - São Paulo, SP, CEP 01307-012, telefone (11) 3125.6566, e de outro lado, como representante patronal, o **SINDELIVRE - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dona Antônia de Queiroz, 71, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01301-000, telefone (11) 3123.4877, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 da CLT, com vigência a partir de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de março de 2021, no valor de **R\$ 1.455,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único – Para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de março de 2021, reajuste salarial de **6,22% (seis virgula vinte e dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLAUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo terceiro – O vale refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – O Vale Refeição concedido em pecúnia não integra e nem incorpora a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista.

Parágrafo quinto – O Vale Refeição, quando concedido em valor superior ao da Convenção Coletiva de Trabalho, será corrigido pelo índice de reajuste salarial.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais e inferior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e

entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para

nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido

o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica aos seus empregados com valor igual ou

superior ao previsto no caput deste artigo estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data base da categoria.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica. Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar a partir do término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 23 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto – As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado, para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante ausência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto – No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto – No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário, desde que tenha 3 (três) anos ou mais na empresa/entidade.

a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, desde que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - O empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a

aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, poderá comunicar este fato à empresa e apresentar a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS. Ou mundo da contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, poderá comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da

dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A Entidade concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único – As entidades/empresas que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

LICENÇA ADOÇÃO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para aos empregados e empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias integrais de 30 (trinta) dias, exclusivamente, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)

É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/SP.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser

contribuição confederativa, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento já reajustada, sendo:

a) PRIMEIRA PARCELA: 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de março/2021 já reajustada a ser recolhida até o dia 20 de abril de 2021, em guia própria a ser emitida pelo SINDELVIRE.

b) SEGUNDA PARCELA: 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de março/2021 já reajustada a ser recolhida até o dia 30 de agosto de 2021, em guia própria a ser emitida pelo SINDELVIRE.

Parágrafo 1º? - O valor mínimo a ser recolhido será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possam ser empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo 2º? - A falta de pagamento implicará em multa de 10% mais juros de mora de 1% por mês de atraso, além de correção devida na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial no Estado de São Paulo, a saber: empresas/entidades de cursos livres (de idiomas, músicas, danças, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância e similares), berçários, creches, cursos pré-vestibulares, cursos de formação e orientação profissional em geral, cursos de mecânica, corte, costura, desenho, pintura etc, academias esportivas e similares, entidades teatrais, circenses, bibliotecas, museus, laboratórios, associações e institutos de pesquisas tecnológicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público (OSCIPs) empresas e entidades culturais e artísticas, partidos e instituições políticas sem fins lucrativos, orquestras, empresas/entidades de artes plásticas, entidades/escolas com finalidade cultural, associações e fundações, entidades de integração empresa/escola, entidades recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), entidades assistenciais sociais e filantrópicas (exceto com fins hospitalares) e outras atuantes na área de orientação e formação profissional (escola de aviação e similares) e demais entidades/escolas/cursos livres, ou seja, que não dependam de autorização e fiscalização do poder público para funcionamento.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - DO PRINCÍPIO ESSENCIAL DE PROTEÇÃO AO EMPREGO

Considerando a mudança de paradigma introduzida pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) com a nova dicção do artigo 620 da CLT, as partes reconhecem que os direitos contidos no presente instrumento não pode prejudicar a observância do princípio essencial de proteção ao emprego, razão pela qual expressamente reconhecem que as empresas / entidades que não tenham condições de atender a Convenção Coletiva, devem, demonstrando essa condição, solicitar junto a seus sindicatos a celebração de acordo coletivo de trabalho em separado, que, deverá ter a participação conjunta do sindicato de empregados (Senalva/SP) e de empregador (Sindeliure) que, atuará como assistente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.



PASTORAL DO MENOR - CNBB
"...para que crianças e adolescentes tenham vida em plenitude!"

Sorocaba/SP, junho de 2022.

DECLARAÇÃO

A Associação Bom Pastor, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.668.736/0001-81, vem respeitosamente, declarar que os valores descritos estão compatíveis aos contratos e parcerias que a organização já possui e que estão de acordo com o mercado e quaisquer outras parcerias da mesma natureza.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO ROSA - PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR